



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **D.M. PRODUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rodovia Deputado Neudi Primo Massolini, nº 349, Interior, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.715-899, inscrita no CNPJ nº 81.371.288/0001-02, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **MAIQUER LAPPE**, portador da Carteira de Identidade nº 4.619.165 e CPF nº 054.051.259-11, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº 123/2018, Pregão Presencial nº 53/2018** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM, que domine instrumentos de sopro, percussão e bateria, para regência da Banda Municipal, para ministrar as oficinas musicais de teclado, acordeom (gaita), guitarra e contrabaixo e para ministrar a oficina de música no Projeto Social Aquarela, flauta doce e violão, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Un	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	11	Mes	14738 - Contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM Contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM, que domine instrumentos de sopro, percussão e bateria, para regência da Banda Municipal, para ministrar as oficinas musicais de teclado, acordeom (gaita), guitarra e contrabaixo e para ministrar a oficina de música no Projeto Social Aquarela, flauta doce e violão	3.692,88385	40.621,72
2	10	Mes	14738 - Contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM Contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM, que domine instrumentos de sopro, percussão e bateria, para regência da Banda Municipal, para ministrar as oficinas musicais de teclado, acordeom (gaita), guitarra e contrabaixo e para ministrar a oficina de música no Projeto Social Aquarela, flauta doce e violão	1.737,8277	17.378,28



		especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM Contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM, que domine instrumentos de sopro, percussão e bateria, para regência da Banda Municipal, para ministrar as oficinas musicais de teclado, acordeom (gaita), guitarra e contrabaixo e para ministrar a oficina de música no Projeto Social Aquarela, flauta doce e violão	
			<b>Total 58.000,00</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

1.2. O profissional indicado pela empresa vencedora deverá ter disponibilidade para apresentações e eventos fora do horário das oficinas e em finais de semana conforme necessidade do município de no mínimo 30 horas no ano. O acompanhamento a essas apresentações poderá ser no município ou em municípios vizinhos.

1.3. A empresa vencedora por meio do profissional indicado para prestar os serviços será responsável ainda pela manutenção/consertos/limpeza dos instrumentos musicais do município.

1.4. Os instrumentos que serão utilizados pelo profissional/instrutor para ministrar as aulas/oficinas, deverão ser por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

2.1. O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) e será pago pelo **MUNICÍPIO a CONTRATADA**, o valor de R\$ 40.621,72 (Quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) em 11 parcelas, sendo que a primeira parcela será de R\$ 3.692,92 (Três mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 3.692,88 (Três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), e o valor de R\$ 17.378,28 (Dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) em 10 parcelas, sendo que a primeira e a última parcela serão de R\$ 868,95 (Oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 1.737,82 (Um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos produtos) no protocolo do órgão contratante. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentada a folha ponto do profissional e instrutor, a lista de presença dos alunos e o relatório das atividades desenvolvidas.

2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto



a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total bem como os documentos solicitados no item 2.1.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5. Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

**§ 1º** Os valores do presente contrato são irreeajustáveis.

**§ 2º** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

2.6. A prestação dos serviços para a diretoria de cultura terá início em fevereiro de 2019 até dezembro de 2019 e no Projeto Social Aquarela terá início na segunda quinzena de fevereiro de 2019 até a primeira quinzena de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa 121 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação 2.329 Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa 212 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

4.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I – A CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II** - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

**III** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**IV** – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**V** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.



**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** - Prestar os serviços conforme especificado na cláusula primeira.

**VIII** - Comprometer-se e dedicar-se no aprendizado dos alunos.

**IX** - Cumprir com as datas e horários programados e ter disponibilidade para apresentações e eventos fora do horário das oficinas e em finais de semana conforme necessidade do município de no mínimo 30 horas no ano. O acompanhamento a essas apresentações poderá ser no município ou em municípios vizinhos.

**X** - Responsabilizar-se ainda pela manutenção/consertos/limpeza dos instrumentos musicais do município.

**XI** - Os instrumentos que serão utilizados pelo profissional/instrutor para ministrar as aulas/oficinas, deverão ser por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**a.** Advertência.

**b.** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**c.** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**d.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**e.** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**f.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

**g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.





**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, 17 de Janeiro de 2019.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

---

**D.M. PRODUÇÕES LTDA ME**  
Contratado

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**CELESTINO BORGES VIEIRA**  
Testemunha

---

**MARLENE KLEIN**  
Fiscal do Contrato

---

**IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT**  
Fiscal do Contrato